

Id:OCC53E7E4A4E2881



DECRETO Nº71 / 2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas sanitárias expressas no Decreto Municipal 68 de 20 de outubro de 2021, e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º ficarão proibidas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, bem como suspenso a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, em âmbito municipal.

Art. 2º - os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23:00 h, conforme regulamentação já estabelecida no Decreto Municipal 68 de 20 de outubro de 2021.

Art. 3º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, bem como no Decreto 68 de 20 de outubro de 2021, permanecem em vigor até o dia 15 de novembro de 2021, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução do coronavírus.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil conforme Decreto Municipal e Estadual.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho / PI, 03 de novembro de 2021

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
FRANCISCO EODES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal